

Ações Judiciais - Risco Provável

- a) **Crédito-prêmio de IPI:** Execução de sentenças que reconhecem a empresas o direito ao crédito-prêmio de IPI;
- b) **Cofins/PIS. Não-cumulatividade. Vedação à apropriação de créditos na aquisição de resíduos, desperdícios ou aparas:** Vedação à apropriação de créditos na aquisição de resíduos: Empresa industrial do setor papelero, alega invalidade do artigo 47, da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, ao vedar a apropriação de créditos de PIS e Cofins na aquisição de desperdícios, resíduos ou aparas. Argumenta que há violação aos artigos 170, incisos IV, VI e VIII; e 225, da CF/88, na medida em que fere o dever de proteção ao meio ambiente ao penalizar as empresas que utilizam materiais recicláveis, tornando sua atividade mais onerosa do que a das empresas que adquirem materiais oriundos da indústria extrativista. Alega, ainda, que a medida gera discriminação entre empresas do mesmo setor, violando a isonomia assegurada pelo art. 150, II, da CF.
- c) **Índice de Correção de Balanço de Instituições Financeira em Liquidação Extrajudicial em Débitos com o PROER:** Correção de balanço. Fase de conhecimento. Depósito judicial de alto valor. O levantamento de depósito encontra-se suspenso por decisão do Presidente do STJ;
- d) **Alargamento da base de cálculo do PIS/COFINS:** Execução de sentença que reconheceu à empresa o direito à restituição de PIS e COFINS recolhidos pela sistemática da Lei 9.718/98, no período compreendido entre fevereiro de 1999 e dezembro de 2002, sobre receitas financeiras e variação cambial ativa;
- e) **IPI nas saídas de produtos importados:** Cumprimento de sentença de ação coletiva ajuizada pelo SINDITRADE para ver afastada a cobrança de IPI nas saídas de produtos importados.
- f) **Imunidade – IRPJ - ITR – empresa de economia mista:** IRPJ e ITR - Imunidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal – empresa de economia mista prestador de serviço público de saneamento.
- g) **Contribuição previdenciária patronal, RAT e para terceiros (INCRA, SEBRAE-APEX-ABDI, SESC e SENAC):** Cumprimento provisório da sentença proferida no processo n. 5033909-19.2012.4.04.7100.
- h) **FUNRURAL PJ - Contribuições devidas à seguridade social pelo empregador:** recurso extraordinário, com base no art. 102, III, b, da Constituição, em que se discute a constitucionalidade do art. 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994, que instituiu as contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Sustenta-se que não há impedimento a que a exação tenha a mesma base de cálculo da Cofins, pois ambas teriam fundamento no art. 195, I, b, da Constituição federal, e não no § 4º do referido artigo.
- i) **Imunidade Recíproca:** execução de sentença/acórdão que reconheceu à empresa o direito à imunidade tributária recíproca, propiciando a pretensão de repetição do recolhimento de impostos federais.
- j) **Refis – Exclusão:** liminar deferida monocraticamente, ad referendum, "para conferir interpretação conforme à Constituição aos arts. 5º e 9º do referido diploma legal e, assim, afirmar que é vedada a exclusão, com fundamento na tese das "parcelas ínfimas ou impagáveis", de contribuintes do Refis I, os quais aceitos no parcelamento, vinham adimplindo-o em estrita conformidade com as normas existentes do programa, até o definitivo julgamento desta ação.

- k) **Imunidade Sistema S:** título judicial em favor do SESI e SENAI que assegurou a restituição ou compensação de contribuição de INSS PATRONAL e PIS, em razão da incompatibilidade entre os artigos 12 e 13 da Lei 2.613/55 e a CF/1988.
- l) **Contribuição sobre quotas de exportação de café:** a ação, ora em fase de cumprimento de sentença, objetiva reaver os valores indevidamente pagos a título de "quotas de contribuição", nas exportações de café, reintroduzida pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 2.295 de 21 de novembro de 1986.
- m) **Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS:** a ação, ora em fase de cumprimento de sentença (levantamento de depósitos), objetiva reaver os valores indevidamente pagos a título de Inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS (TEMA 69 DO STF).

Ações Judiciais - Risco Possível

- a) **CIDE sobre remessas ao exterior:** discussão a respeito da incidência da contribuição de intervenção no domínio econômico criada pela Lei nº 10.168, de 29/12/2000, destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.
- b) **PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ISS:** questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ISS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro). Há precedente recente do Plenário contrário à União quanto à inclusão do ICMS (que pode impactar no julgamento da presente tese) e relevância do caso para os cofres públicos.
- c) **PIS sobre locação de bens imóveis:** Discussão sobre a incidência de PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente.
- d) **PIS/COFINS e CSLL sobre atos cooperativos:** Discussão sobre a incidência do PIS, COFINS e CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das sociedades cooperativas.
- e) **Inclusão do PIS e da Cofins nas suas próprias bases de cálculo:** discute se os valores referentes ao PIS e à Cofins estariam incluídos na base de cálculo das mesmas contribuições.
- f) **Funrural:** Contribuição social sobre empregador rural pessoa física. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade contra o artigo 1º da Lei nº 8.540, de 22 de dezembro de 1992, "que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II e 30, inciso IV da Lei 8212/91, com redação atualizada até a Lei 11.718/2008".
- g) **Reintegra - devolução de resíduo tributário remanescentes na cadeia de produção de bens exportados:** art. 22 da Lei nº 13.043/14 e, por arrastamento, o art. 2º, §§7º e 8º do Decreto nº 8.415/15, bem como as alterações promovidas pelos Decretos nºs 8.415/15, 8.543/15, 9.148/17 e 9.393/18, que disciplinam a devolução de resíduos tributários remanescentes na cadeia de produção de bens exportados no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras – REINTEGRA.
- h) **COFINS/PIS. Importação. Exigência de lei complementar para a disciplina de PIS e COFINS sobre a importação:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III, b; 149, § 2º, II; 150, I e III, a; 154, I; e 195, IV, da Constituição Federal, a exigência, ou não, de lei complementar para instituir contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre a importação, e a possibilidade, ou não, de aplicação retroativa da Lei nº 10.865/2004.

- i) **PIS E COFINS. Incidência sobre as receitas decorrentes da locação de bens móveis:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, da Constituição federal, a constitucionalidade da incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas provenientes da locação de bens móveis.
- j) **Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e do COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, § 6º, e 195, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de excluir da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS os valores referentes a créditos presumidos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.
- k) **Aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários:** Trata-se de recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 150, III, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de alíquotas do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), ocorridas nos Decretos 8.415/2015 e 9.393/2018.
- l) **Limitação a 20 (vinte) salários-mínimos na apuração da base de cálculo de contribuições a terceiros:** Limitação a 20 (vinte) salários-mínimos da base de cálculo das "contribuições para fiscais arrecadadas por conta de terceiros", nos termos do art. 4º da Lei n. 6.950/1981, com as alterações promovidas em seu texto pelos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei n. 2.318/1986.
- m) **Exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB):** O RE 1341464 é originário de Mandado de Segurança que visa o reconhecimento do direito líquido e certo do contribuinte à exclusão dos valores a título de PIS/Cofins da receita bruta, base de cálculo da CPRB. A pretensão foi acolhida na Primeira Instância, o que motivou a Apelação da Procuradoria da Fazenda Nacional. Na ocasião, a Primeira Turma do TRF5 deu provimento à pretensão da Fazenda Nacional e assentou que o valor correspondente a PIS/Cofins compõe a receita bruta do contribuinte.
- n) **Incidência da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) do imposto de renda exclusivamente na fonte, sobre as pensões e os proventos de fontes situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior:** A União interpôs recurso extraordinário, com fundamento nas letras a e b do permissivo constitucional, contra acórdão mediante o qual a Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Quarta Região declarou a inconstitucionalidade do art. 7º da Lei nº 9.779, de 1999 - com a redação dada pela Lei nº 13.149, de 2015 -, determinando, assim, a aplicação da tabela de alíquotas progressivas atualmente prevista no art. 1º da Lei nº 11.482 de 2007.
- o) **Imposto de Renda pessoa Física - dedução de despesas com educação:** Art. 8º, II, "b", 7, 8 e 9, da Lei nº 9.250/1995. Discussão quanto à constitucionalidade dos limites de dedução de despesas com educação do imposto de renda de pessoas físicas.
- p) **Constitucionalidade do artigo 11, § 1º, incisos V a VIII, da Emenda Constitucional 103/2019:** Recurso extraordinário, com base no art. 102, III, b, da Constituição Federal, em que se discute, à luz dos princípios da legalidade, da anterioridade, da isonomia, da capacidade contributiva e do não confisco, a constitucionalidade dos incisos V a VIII do § 1º do artigo 11 da EC 103/2019, que instituíram alíquotas progressivas de contribuição previdenciária dos servidores, aposentados e pensionistas federais, com acréscimo de pontos percentuais nas faixas superiores à referência de 14% (quatorze por cento).

- q) **Legalidade da inclusão do diferencial de alíquotas (Difal) do ICMS nas bases de cálculo do PIS e da Cofins:** Questiona-se a legalidade da manutenção (ou da não exclusão) dos valores ref. diferencial de alíquotas (Difal) do ICMS nas bases de cálculo da Contribuição para o PIS e da Cofins, conforme entendimento dos arts. 2º e 3º da Lei no 9.718, de 1998, arts. 1º e 2º da EC no 87, de 2015, e da regulamentação e normatização de regência da matéria.
- r) **Constitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária a cargo da empregada sobre o salário-maternidade pago pela Previdência Social:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 195, I e II, e 201, § 7º, I, § 11 e § 14, da Constituição Federal, a validade constitucional da incidência de contribuição previdenciária a cargo da empregada sobre o salário-maternidade (distinção do Tema 72, RE 576.967/PR).
- s) **Discussão sobre tributação do lucro da empresa controladora, que possui controladas no exterior:** Tema sem repercussão geral. Caso concreto. Discussão sobre tributação do lucro da empresa controladora, que possui controladas no exterior .